



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01
26/04/2024

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002896/24

Data de Abertura: 15/04/2024

Requerente 940.540.705-82 José Eduardo Abreu de Oliveira	
Endereço	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão
Assunto ABERTURA DE PROCESSO	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	Data/Hora do Trâmite 15/04/2024 15:01:47
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna 280/24

.SEGUE PARA SEGAD SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 15 de abril de 2024

José Eduardo Abreu de Oliveira
Requerente

Processo Nº 002896/24 Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira
Assunto Comunicação Interna 280/24 .SEGUE PARA SEGAD SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 15/04/2024 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

26/04/24
15:37



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 2896/ 2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 034/ 2024

ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

OBJETO: Prestação de serviços de apresentação da Banda: FORROZÃO DAS ANTIGAS no dia 24 de junho de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

CONTRATADA: DK PRODUCOES E CONFECÇOES

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA:
09 DE MAIO DE 2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Setor Requisitante: SECTELJ	
Responsável pela Demanda (Secretário): José Eduardo Abreu de Oliveira	Matricula: 101744
E-mail: sectelj.pmp@gmail.com	Telefone/Ramal: (71) 999224894
Objeto: Contratação da Banda forrozoão das Antigas, para os Festejos Juninos 2024	
<input type="checkbox"/> Material de Consumo	
<input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento	
<input type="checkbox"/> Serviço Comum	
<input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia	
<input type="checkbox"/> Obras	
<input checked="" type="checkbox"/> Outros	
Forma de Contratação Sugerida:	
<input type="checkbox"/> Pregão	
<input type="checkbox"/> Concorrência	
<input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação	
<input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade	
<input type="checkbox"/> Credenciamento	
<input type="checkbox"/> Leilão	
<input type="checkbox"/> Outros	

1. Justificativa da necessidade da contratação

O objetivo principal é resgatar e manter os aspectos tradicionais dos festejos juninos, preservando a identidade do povo pojucano, e assim, com primazia os organizadores equilibra a fórmula de articular as tradições e o etos local em função das atividades de entretenimento e das trocas comerciais, utilizando tanto as "pratas da terra", os artistas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

locais, como atrações musicais a nível regional e nacional.

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, da Banda Forroço das Antigas.

3. Previsão Orçamentária		
PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

3.1 Valor Estimado da Contratação
R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais)

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

24/06/2024, 90 minutos. Horário: 02:00hs.

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca, 11/04/2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Responsável pelo Planejamento **Responsável Técnico (Se Houver)**

Fiscal Titular **Fiscal Substituto**
 Decreto nº 296 Decreto nº 296

Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Secretário



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTISTICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A APRESENTAÇÃO DA BANDA FORROZÃO DAS ANTIGAS, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS (ARRAIA DO JUCA) 2024, APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2024.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 — O período junino se configura como uma excelente ocasião de nosso calendário para se incorporar na comunidade momentos de aproximação, vindo, dessa forma, ao encontro da necessidade de se investir no lazer e entretenimento da população, bem como um importante momento de valorização da identidade de nosso povo e promove a cidadania através do resgate cultural e social.

Todos os anos, conforme Calendário Cultural, a cidade comemora os festejos juninos, devendo, portanto, o espaço da festa estar totalmente caracterizado para a realização dos festejos que atraem moradores, filhos da terra que residem em outras cidades, bem como os visitantes.

Além disso, o Município de Pojuca tem forte influência e bagagem cultural nos festejos juninos, e esta contratação visa oferecer um festejo de qualidade para os moradores e visitantes, promovendo assim, o resgate cultural nordestino, o desenvolvimento do turismo junino e rural, além de servir como oportunidade de geração de emprego e renda para os comerciantes locais, e de muitos daqueles que expõem seus produtos artesanais.

Diante do exposto, a realização dos festejos juninos promoverá a cultura junina tão presente no interior do Estado e propiciará um aquecimento no comércio local, aumentando a procura de serviços oferecidos no município, culminando na possibilidade de acréscimo da arrecadação, vez que com o aquecimento da economia, há fortes reflexos no aumento da receita, beneficiando diretamente os munícipes.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA

3.1 - Considerando que a referida empresa demonstrou possuir, através da apresentação de documentos, a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.

3.2 - Importante citar que a escolha da Banda, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião de

Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



3.3 - A razão da escolha da Banda Forrozão das Antigas, se deu em comemoração a festas já realizadas em outros lugares, fundamentalmente consagradas pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a Banda, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município.

3.4 - Vale destacar que a Banda Forrozão das Antigas é conhecida pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

3.5 - Considerando que a empresa detentora da exclusividade da Banda nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes.

3.6 - Alagoana com orgulho, a Banda Forrozão das Antigas é um dos grupos artísticos mais representativos no cenário musical regional e já possui grande destaque no meio forrozeiro. Com uma trajetória de 15 anos na estrada, já percorreu todo nordeste brasileiro e algumas cidades do sudeste, conquistando seguidores por onde passa. A música tem a facilidade de ultrapassar limites territoriais e o trabalho do grupo já é bem executado em outros Estados, os projetos futuros estão voltados para a conquista de outras regiões do país. Levantando a bandeira do forró eletrônico/tradicional iniciado na década de 90, investem nas músicas trabalhadas, melodias agradáveis, letras que falam de amor, de paixão, saudade e do nosso Nordeste, sempre imprimindo sua marca e sua própria identidade as canções. Falando em saudade, "Éita saudade véia boa" é uma expressão lançada pelo grupo e que já se fixou na mente dos seguidores, de forma que ao ouvi-lá, eles já sabem que se trata de Forrozão das Antigas.

3.7 - Com alguns CDs promocionais e cinco DVDs promocionais lançados. O mais recente DVD foi gravado no dia 18 de dezembro de 2021 em Maceió-AL. A linha de frente é um show à parte, formada por Três vocalistas: Willams Salles, Tarcy Monteiro e Iris Ventura, três talentos que tornam o show leve e com a energia necessária para contagiar o público forrozeiro. O show é completo, investindo na qualidade visual e sonora, apostam nas canções que marcaram época, os forrós consagrados pelas bandas de grande sucesso nos tempos de ouro do forró eletrônico, bem como colocando uma roupagem particular da banda em músicas consagradas em outros ritmos.



3.8 - Acreditam que o amor nunca sai de moda e o trabalho autoral, que está sempre sendo inserido no repertório, fortalece ainda mais essa imagem. "O sol e a madrugada" e "Criado mudo" foram canções lançadas no segundo DVD, e recentemente "Invenção do Ano", "Você é Meu Anjo", "Se for Me Deixar" e "A Culpa é Sua", muito bem aceitas pelo público que curte o estilo da banda. Com dedicação e amor, projetam e executam suas propostas, levando sempre a alegria e o entretenimento em suas apresentações, e tocando fundo na emoção, nos corações dos forrozeiros apaixonados, lembrando momentos, lindas histórias, que marcaram e continuarão a marcar as grandes paixões, os grandes amores. Orgulham-se pelo trabalho feito com qualidade e pelo retorno, mais que positivo, do público, confirmando o status de serem "Muito Mais Das Antigas."

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - A justificativa e razoabilidade do valor da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, fora aferida por meio da comparação com notas fiscais apresentadas em outros eventos públicos ou privados, demonstrando que os preços praticados pela Banda artística musical em questão, estão de acordo aos praticáveis no mercado para o tipo de prestação de serviço.

4.2 - Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados no mercado, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 - Diante disto, comprovou-se que a Empresa **DK PRODUÇÕES LTDA**, detentora da exclusividade da Banda, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.

4.4 - Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6 - VALOR ESTIMADO DA DESPESA

6.1 - O valor estimado da despesa corresponde a R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



reais).

7 - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - A apresentação musical da Banda ocorrerá na data: 24/06/2024, horário: 02:00hs, e o show terá duração de 90 min.

7.2 - Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços.

7.3 - Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

8 - VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será por 06(seis) meses, a conta da data da assinatura.

9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	TEMPO ESTIMA DODE SHOW	CACHÊ R\$	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
01	Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, da Banda Forrozão das Antigas.	24/06/2024	90(noven ta) minutos	R\$ 120.000,00	02:00hs

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II – Pojuca/BA –

CEP: 48.120-000

Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal).

11.2 - conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que a referida Banda, através da empresa **DK PRODUÇÕES LTDA**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Prefeitura designara servidor baixo descrito para fiscais de contrato a ser firmado representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.

- Luiz Rogério de Oliveira Lima
- Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, por força do § 1º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir:

a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

~~Prefeitura Municipal de Pojuca~~
~~José Eduardo A. Oliveira~~
~~Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude~~

- b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
 - b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por minuto, até o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
 - b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por minuto, após o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
- c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.
- e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - Serão punidos com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Pojuca- BA, 11 de abril de 2024.


Prefeitura Municipal de Pojuca
José Edson A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
José Edson Abreu de Oliveira
Secretario Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

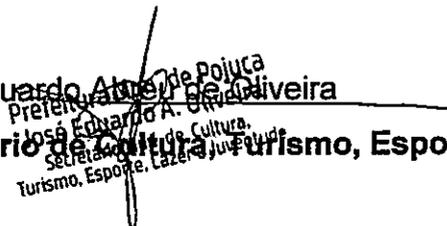
A
DK PRODUÇÕES LTDA
 CNPJ: 28.813.325/0001-020
 END: Rua Alagoinhas, Nº 56, Sala 101, Bairro Rio Vermelho, Salvador – BA.

Pojuca - BA, 13 de março de 2024.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação da Banda Forrozão das Antigas, no dia 24/06/2024, às 02:00hs, para apresentação nos Festejos Juninos (Arraia do Juca 2024), no Município de Pojuca - BA.

Cordialmente,


 José Eduardo Azeiteiro de Oliveira
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PROPOSTA DE PREÇO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL

A
Prefeitura Pojuca/Ba

Apresento proposta de preço para contratação artístico musical da atração **"FORROZÃO DAS ANTIGAS"** para apresentação no dia 24 de junho de 2024, no São João 2024, em praça pública, junto a prefeitura municipal de **POJUCA/BA**.

ATRAÇÃO:	DATA:	HORÁRIO:	DURAÇÃO:	VALOR:
FORROZÃO DAS ANTIGAS	24/06/2024	A definir	90 minutos	R\$ 120.000,00

VALOR TOTAL DA APRESENTAÇÃO:	R\$ 120.000,00
IMPOSTO 19,33% - LUCRO PRESUMIDO	R\$ 23.196,00
CUSTOS COM LOGÍSTICAS	R\$ 14.250,00
HOSPEDAGEM (25 PESSOAS)	R\$ 5.500,00
DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO (25 PESSOAS)	R\$ 2.000,00
CACHÊS DOS ARTISTAS	R\$ 24.000,00
CACHÊS MÚSICOS E PRODUÇÕES	R\$ 14.750,00
PIROTÉCNICA	R\$ 2.500,00
OUTRAS CUSTOS OPERACIONAIS	R\$ 1.500,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 2.150,00
EMPRESA	R\$ 30.154,00

Observações:

1. Valor total por extenso da proposta: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
2. Forma de Pagamento: 50% no ato da assinatura do contrato e 50% em até 5 dias úteis após a realização do serviço.
3. Validade da Proposta: 100 dias a contar desta data.

Salvador/BA, 18 de Março de 2024.

DK PRODUÇOES
 LTDA:2881332500010
 2

Assinado de forma digital por DK PRODUÇOES
 LTDA:28813325000102
 Dados: 2024.03.18 16:33:32 -03'00'

DK PRODUÇÕES LTDA
 Sócio Administrador
 Diogo Almeida da Natividade
 CPF: 036.556.685-38

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

ENCAMINHADO VIA E-MAIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

Declaração:

Declaro para os devidos fins que a Banda: Forrozão das Antigas é reconhecida e consagrada no meio artístico pela opinião publica local, regional e até nacional, e o preço utilizado para a contratação dos mesmos estão de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que a referida Banda, através da **empresa DK PRODUÇÕES LTDA**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome regional e até nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 11 de abril de 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira

Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

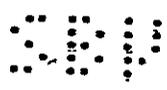
DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: DANIEL VIEIRA SOTO	
CPF/CNPJ: 033.351.325-80	
Email: dansoto@gmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: DK PRODUCOES LTDA	
NIRE: 29204454209	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
29204454209	4
97703742	4
97983051	3
98174199	3
98257778	4
TOTAL DE PÁGINAS	18
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 49.314.868.671.24	
Emissão: 22/06/2023 09:42:38	

SALVADOR, 22 de Junho de 2023

Tiana Regila M.G. de Araujo

TIANA REGILA M G DE ARAUJO
SECRETÁRIA-GEERAL

Prefeitura Mup. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Adj. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES LTDA ME**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/10/1988, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 036.556.685-38, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05337228455, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALAGOINHAS (PQ CRUZ AGUIAR), 56, RIO VERMELHO, SALVADOR, BA, CEP 41940620, BRASIL.

KAIKE CONTREIRAS SALES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/10/1983, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 830.507.015-87, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04312625325, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NISE DA SILVEIRA (PROJ PAR PARK), 27, TROBOGY, SALVADOR, BA, CEP 41745021, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES LTDA ME e nome fantasia DK PRODUCOES E CONFECÇOES LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA ALAGOINHAS, 56, B, SALA 04, RIO VERMELHO, SALVADOR, BA, CEP 41.940-620.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

PRODUÇÃO MUSICAL ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS CONFECÇÃO DE PEÇA DO VESTUÁRIO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Req: 8170000822953 DBE:
BA2502369200003655668538

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Edivaldo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude
Kai Ke
Kaiken Sales
Diogo Almeida

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES LTDA ME**

1412-6/01 - confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.

9001-9/02 - produção musical.

9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizado neste ato R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) em moeda corrente do país e o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) à integralizar até 26/09/2022.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE, com 60.000 (sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizado e um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à integralizar até 26/09/2022;

KAIKE CONTREIRAS SALES, com 60.000 (sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizado e um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à integralizar até 26/09/2022;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE**, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **KAIKE CONTREIRAS SALES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial,

Prefeitura Mun. de Poljuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Req: 8170000822953 DBE:
BA2502369200003655668538

Kaike Contreiras Sales

Página 2

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES LTDA ME**

vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

Kaife Contreras Sales
[Signature]

Req: 81700000822953 DBE:
BA2502369200003655668538

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES LTDA ME**

DOS CASOS OMISSOS

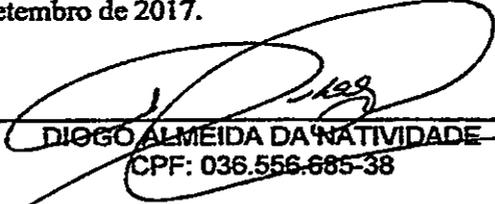
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de SALVADOR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

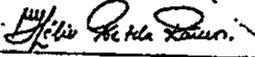
SALVADOR, 18 de setembro de 2017.

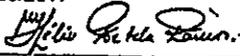


DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE
CPF: 036.556.685-38



KAIKE CONTREIRAS SALES
CPF: 830.507.015-87

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA JUCEB CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2017 SOB Nº: 29204454209 Protocolo: 17/374770-1, DE 29/09/2017	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL
DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES LTDA ME	

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA JUCEB CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2017 SOB Nº: 97703742 Protocolo: 17/374770-1, DE 29/09/2017	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL
Empresa: 29 2 0445420 9 DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES LTDA ME	


 Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo de Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Req: 8170000822953 DBE:
BA2502369200003655668538

Página 4



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES LTDA ME**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/10/1988, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 036.556.685-38, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05337228455, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALAGOINHAS (PQ CRUZ AGUIAR), 56, RIO VERMELHO, SALVADOR, BA, CEP 41940620, BRASIL.

KAIKE CONTREIRAS SALES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/10/1983, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 830.507.015-87, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04312625325, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NISE DA SILVEIRA (PROJ PAR PARK), 27, TROBOGY, SALVADOR, BA, CEP 41745021, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES LTDA ME e nome fantasia DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA ALAGOINHAS, 56, B, SALA 04, RIO VERMELHO, SALVADOR, BA, CEP 41.940-620.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

PRODUÇÃO MUSICAL ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS CONFECÇÃO DE PEÇA DO VESTUÁRIO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Impressão:
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Juventude

Assinaturas:
Kaíke Contreiras Sales
Diogo Almeida da Natividade

Req: 81700000822953 DBE:
BA2502369200003655668538

Página 1

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES LTDA ME**

1412-6/01 - confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.
9001-9/02 - produção musical.
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizado neste ato R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) em moeda corrente do país e o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) à integralizar até 26/09/2022.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE, com 60.000 (sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizado e um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à integralizar até 26/09/2022;

KAIKE CONTREIRAS SALES, com 60.000 (sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizado e um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à integralizar até 26/09/2022;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE**, **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **KAIKE CONTREIRAS SALES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial,

Req: 81700000822953 DBE:
BA2502369200003655668538

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo M. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Kaike Contreiras Sales
[Assinatura]

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES LTDA ME**

vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Req: 81700000822953 DBE:
BA2502369200003655668538

Kaife Contreras Galis
Página 3

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES LTDA ME**

DOS CASOS OMISSOS

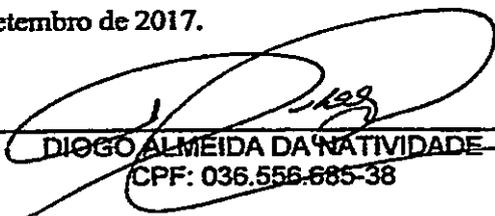
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de SALVADOR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

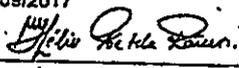
SALVADOR, 18 de setembro de 2017.

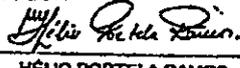


DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE
CPF: 036.556.685-38



KAIKE CONTREIRAS SALES
CPF: 830.507.015-87

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2017 SOB Nº: 29204454209
Protocolo: 17/374770-1, DE 29/09/2017
DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES LTDA ME

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2017 SOB Nº: 97703742
Protocolo: 17/374770-1, DE 29/09/2017
Empresa: 29 2 0445420 9
DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES LTDA ME

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Req: 8170000822953 DBE:
BA2502369200003655668538



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.813.325/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/10/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DK PRODUÇOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DK PRODUÇOES E CONFECÇOES	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ALAGOINHAS	NÚMERO 56	COMPLEMENTO SALA 101
----------------------------	--------------	-------------------------

CEP 41.940-620	BAIRRO/DISTRITO RIO VERMELHO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	---------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DIOGOALMEIDA_N@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 2132-4232
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/04/2024 às 11:19:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES LTD.
CNPJ nº 28.813.325/0001-02



DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/10/1988, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 036.556.685-38, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 05337228455, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALAGOINHAS (PQ CRUZ AGUIAR), 56, RIO VERMELHO, SALVADOR, BA, CEP 41940620, BRASIL.

KAIKE CONTREIRAS SALES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/10/1983, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 830.507.015-87, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04312625325, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NISE DA SILVEIRA (PROJ PAR PARK), 27, TROBOGY, SALVADOR, BA, CEP 41745021, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204454209, com sede Rua Alagoinhas, 56, B, Sala 04, Rio Vermelho Salvador, BA, CEP 41940620, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.813.325/0001-02, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio KAIKE CONTREIRAS SALES, detentor de 40.000 (Quarenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio KAIKE CONTREIRAS SALES transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$40.000,00 (Quarenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE, da seguinte forma: O socio retira se da sociedade transferindo suas contas para DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE sendo pago em dinheiro, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE, com 120.000(Cento e Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) e um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a integralizar

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81000000713912

Página 1

Prefeitura Mun. de Pójuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude



Junta Comercial do Estado da Bahia

28/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 97983051 em 28/07/2020

Protocolo 203880978 de 23/07/2020

Nome da empresa DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES LTDA NIRE 29204454209

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146615487807484

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2020

por Tiana Regília M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampvYNSCA9HN5qk3B3s1l0c?chave2=BT-06acCpkpe1H2nKncfKq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0237889590-TAMARA SILVA SANTANA LIMA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES LTD.
CNPJ nº 28.813.325/0001-02



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao/chave?ampv=YNSCA9HN5qjE3B3110&chave2=BT-06aC0pPeI8ZnHncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0237899990-TANARA SILVA SANTANA LIMA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 21 de julho de 2020.



DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE
CPF: 036.556.685-38



KAIKE CONTREIRAS SALES
CPF: 830.507.015-87


Prefeitura Municipal de Pojuca
José Edson A. Oliveira
Secretário de Turismo, Cultura e Juventude

Req: 8100000713912

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

28/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 97983051 em 28/07/2020
Protocolo 203880978 de 23/07/2020
Nome da empresa DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES LTDA NIRE 29204454209
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 146615487807484
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



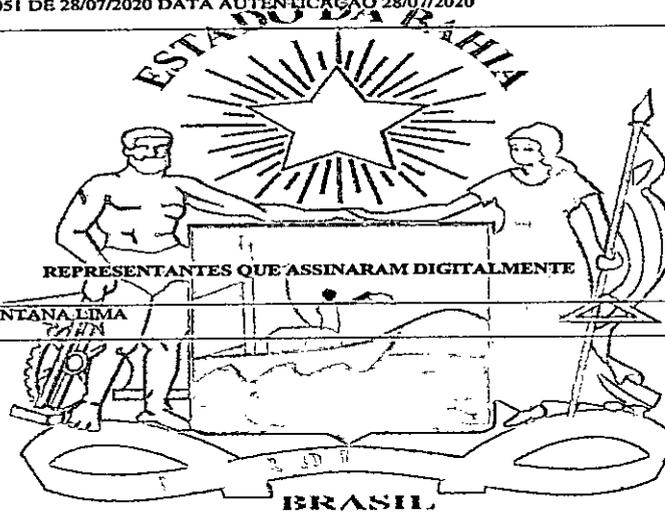
203880978

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES LTDA
PROTOCOLO	203880978 - 23/07/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204454209
 CNPJ 28.813.325/0001-02
 CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2020
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97983051 DE 28/07/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 28/07/2020



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02378589590 - TAMARA SILVA SANTANA LIMA

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

*Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo de Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esportes, Lazer e Juventude*



Junta Comercial do Estado da Bahia

28/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 97983051 em 28/07/2020
 Protocolo 203880978 de 23/07/2020

Nome da empresa DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES LTDA NIRE 29204454209

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 146615487807484

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2020
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES LTDA
CNPJ nº 28.813.325/0001-02



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWfX3MOC_451qzBhH9gchave2=BT-06aCCpKpeI2HnKncRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40408698500-TEMMRO INACIO DE SOUZA

DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/10/1988, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 036.556.685-38, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05337228455, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALAGOINHAS (PQ CRUZ AGUIAR), 56, RIO VERMELHO, SALVADOR, BA, CEP 41940620, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204454209, com sede Rua Alagoinhas, 56, B, Sala 04, Rio Vermelho Salvador, BA, CEP 41940620, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.813.325/0001-02, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial DK PRODUCOES LTDA.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ALAGOINHAS, 56, SALA:101, RIO VERMELHO, SALVADOR, BA, CEP 41.940-620.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: PRODUÇÃO MUSICAL ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA PROMOÇÃO DE VENDAS MARKETING DIRETO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

CNAE FISCAL

- 9001-9/02 - produção musical
- 5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
- 7319-0/02 - promoção de vendas
- 7319-0/03 - marketing direto
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 9001-9/03 - produção de espetáculos de dança
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Req: 81200000420748

Página 1

Prefeitura Mun. de Pojuca
Jose Eduardo B. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/03/2022



Certifico o Registro sob o nº 98174199 em 24/03/2022
Protocolo 226458555 de 22/03/2022
Nome da empresa DK PRODUCOES LTDA NIRE 29204454209
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 131681064058940
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2022
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES LTDA
CNPJ nº 28.813.325/0001-02

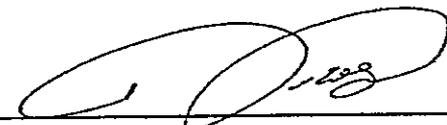


CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR BA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR BA, 22 de março de 2022.



DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4a71xy3MOC_451q5b5h19gfcchave2=BT-06acCpMpeIH2mncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 4040868500-LEANDRO INACIO DE SOUZA

Req: 81200000420748

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

25/03/2022

Certifico o Registro sob o nº 98174199 em 24/03/2022

Protocolo 226458555 de 22/03/2022

Nome da empresa DK PRODUcoes LTDA NIRE 29204454209

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 131681064058940

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



226458555

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DK PRODUÇÕES LTDA
PROTOCOLO	226458555 - 22/03/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29204454209
 CNPJ 28.813.325/0001-02
 CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2022
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98174199 DE 24/03/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 24/03/2022



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 40408698500 - LEANDRO INACIO DE SOUZA - Assinado em 22/03/2022 às 17:57:57

Tiana Regila M.G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Jose Edvaldo A. Oliveira
 Prefeitura Mun. de Poljuca
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Junta Comercial do Estado da Bahia

25/03/2022

Certifico o Registro sob o nº 98174199 em 24/03/2022
 Protocolo 226458555 de 22/03/2022
 Nome da empresa DK PRODUÇÕES LTDA NIRE 29204454209
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 131681064058940
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2022
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DK PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº 28.813.325/0001-02



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj451960F61P0A8gkchave2=BR-06aCpHpeIH2hnhicFkg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40408698500-JEANRO INACIO DE SOUZA

DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/10/1988, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 036.556.685-38, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05337228455, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALAGOINHAS (PQ CRUZ AGUIAR), 56, RIO VERMELHO, SALVADOR, BA, CEP 41940620, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial DK PRODUÇÕES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204454209, com sede Rua Alagoinhas, 56, Sala:101, Rio Vermelho Salvador, BA, CEP 41940620, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.813.325/0001-02, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
PRODUÇÃO MUSICAL ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
PROMOÇÃO DE VENDAS MARKETING DIRETO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS,
CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E
ATIVIDADES COMPLEMENTARES PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS
HUMANOS PARA TERCEIROS.

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/03 - produção de espetáculos de dança
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
7319-0/03 - marketing direto
7319-0/02 - promoção de vendas
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81200001645506

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98257778 em 24/11/2022
Protocolo 224414364 de 23/11/2022

Nome da empresa DK PRODUÇÕES LTDA NIRE 29204454209

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172953559589105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2022

por Tiana Reglia M G de Araújo - Secretária-Geral

24/11/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DK PRODUCOES LTDA
CNPJ nº 28.813.325/0001-02



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-KCGfj451960f6tPuA8gfcchave2=BT-06aC0pK9eIH2Mncf8g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40408698500-LEANDRO INACIO DE SOUZA

O sócio lavra o presente instrumento.

SALVADOR BA , 23 de novembro de 2022.

DIOGO ALMEIDA DA NAVEIA

Prefeitura Municipal de Salvador
José Eduardo de Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

Req: 81200001645506

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98257778 em 24/11/2022

Protocolo 224414364 de 23/11/2022

Nome da empresa DK PRODUCOES LTDA NIRE 29204454209

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172953559589105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2022

por Tiana Reglia M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadordb/autenticacao?chave1=RR-MCGfj451960f61Pua8gchave2=BR-06aC0ppeiH2nhncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40408698500-LEANDRO INACIO DE SOUZA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, LEANDRO INACIO DE SOUZA, CPF 40408698500, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 03094403, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

DBE VALIDA COM UMA PAGINA, VIABILIDADE VALIDA COM NOVE PAGINAS, ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM DUAS PAGINAS, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DE LEANDRO INACIO DE SOUZA.

SALVADOR BA , 23 de novembro de 2022.

LEANDRO INACIO DE SOUZA

Assinado Digitalmente

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude~~

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98257778 em 24/11/2022

Protocolo 224414364 de 23/11/2022

Nome da empresa DK PRODUÇÕES LTDA NIRE 29204454209

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172953559589105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2022

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral





224414364

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DK PRODUCOES LTDA
PROTOCOLO	224414364 - 23/11/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204454209
 CNPJ 28.813.325/0001-02
 CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2022
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98257778 DE 24/11/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 24/11/2022



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 40408698500 - LEANDRO INACIO DE SOUZA - Assinado em 23/11/2022 às 15:17:40

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
 Secretária-Geral

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esportes, Lazer e Juventude



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98257778 em 24/11/2022
 Protocolo 224414364 de 23/11/2022
 Nome da empresa DK PRODUCOES LTDA NIRE 29204454209
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 172953559589105
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2022
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

~~Prefeita M. T. de Pojuç
José Edvaldo de Oliveira
Secretário Municipal de
Registro, Esporte, Lazer e Turismo~~

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 515565

CARTÓRIO SANTOS SILVA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA
Av. Dinardo Neves, 1.108 - L23 Cidade Centro - F. Andar - Comércio 088 Avenida - CEP: 41220-020 - Tel. (71) 3034-3000

Protocolo: 00150279 - Registro: 00515565

O QUE CERTIFICO 15/03/2023
Empl.: R\$ 35,62 FECOM: R\$ 9,73 Def.: R\$ 1,41 Tx.
Fiscal R\$ 25,29 Tx PGE: R\$ 0,95 FMMPBA R\$
0,74 Total: R\$ 73,74
DAJE:151392 Série: 002 Emissor: 1568
SELO:1666 AB187929-1 Veda.: RBR84GZ479
Consulte: www.tjba.jrs.br/autenticidade



SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA 2ª SUBSTITUTA

BANDA FORROZÃO DAS ANTIGAS

PROCURAÇÃO DOS MÚSICOS

DANIEL ALVES DA SILVA, CPF: 043.905.524-57, RG nº 19.672-29 SSP/AL, **JOSÉ WILLAMS CORREIA DOS SANTOS**, CPF: 108.811.094-01, RG nº 3.597.068-5 SSP/AL, **THAIS MARQUES DE OMENA**, CPF: 123.631.934-66, RG nº 375.792-23 SSP/AL, **TACIANA PATRÍCIA DE LIMA MONTEIRO**, CPF: 073.668.714-94, RG nº 20.010.020.479-39 SSP/AL e **ROBERTO FERREIRA DA SILVA**, CPF: 151.681.404-59, RG nº 2.747-22 SSP/AL, todos músicos componentes da **BANDA FORROZÃO DAS ANTIGAS**, pelo presente instrumento, nomeiam **DANIEL ALVES DA SILVA**, também componente da **BANDA FORROZÃO DAS ANTIGAS**, como bastante representante legal da referida Banda, conferindo ao mesmo os poderes para junto aos órgãos públicos e entidades particulares negociar a apresentação da Banda, fixar valores de cachê, receber, dar quitação, participar de processos de licitação, assinar e receber edital e atas de habilitação e julgamento, como também, ceder a presente representação a Empresário do setor artístico e substabelecer os poderes ao mesmo ora conferido no presente instrumento.

Maceió/AL, 01 de Março de 2023.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE MACEIÓ

Daniel Alves da Silva
DANIEL ALVES DA SILVA
 CPF: 043.905.524-57
 RG nº 19.672-29 SSP/AL

Prefeitura Municipal de Pojuá
 José Eduardo A. Oliveira
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE MACEIÓ

José Willams Correia dos Santos
JOSÉ WILLAMS CORREIA DOS SANTOS
 CPF: 108.811.094-01
 RG nº 3.597.068-5 SSP/AL



ANTORIO DO REGISTRO CIVIL DE UTINGA - AL
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
José Willams Correia dos Santos
 Refere-se Verdadeiro e dou Fé.
 Utinga/AL, 22 de Março de 2023

Leonia Marques Pereira dos Santos - Oficiala
 Eduardo Marques dos Santos - Substituto

Thais Marques de Omena
THAIS MARQUES DE OMENA
 CPF: 123.631.934-66
 RG nº 375.792-23 SSP/AL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE MACEIÓ

Taciana Patricia de Lima Monteiro
TACIANA PATRÍCIA DE LIMA MONTEIRO
 CPF: 073.668.714-94
 RG nº 20.010.020.479-39 SSP/AL

Autenticidade Semelhança
 Reconheço a(s) firma(s) de *Thais Marques de Omena*
 (se: 12)
 20/03/2023
 Cécilia Patrícia F. S. Fideis - Tabelã Interina
 Caroline dos Santos Pedrosa - Substituto

Roberto Ferreira da Silva
ROBERTO FERREIRA DA SILVA
 CPF: 151.681.404-59
 RG nº 2.747-22 SSP/AL



Cartório de Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 154, Taboão Iru das Matias-Maceió/AL
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de **THAIS MARQUES DE OMENA**
 Doc. Salchama: 681.404
 em tamanho: 21/03/2023 10:01
 de verdade



Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital Azul
 ADO38424-CYJX
 20/03/2023 10:48
 Doc. Solicitante: 688.714-
 Confira autenticidade em
 https://sela.jus.br

Poder Judiciário do Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticidade, reconhecimento de firma e distribuição Legal
 ADO38424-CYJX
 Confira validade de sua em: https://sela.jus.br
 Nalcy Bastos da Rocha

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADP39351 - MVNY
H: 09:17 Solicitante:***.681.04-**

Qtd. de Atas: 01 Consultar: <https://selo-ijal.jus.br>

1º OFÍCIO DE IMÓVEIS, HIPOTECA E NOTAS DE RIO
LARGO-AL

Reconheço por semelhança a firma de DANIEL ALVES DA
SILVA, Rio Largo - AL, 10/03/2023.

Maria De Guadalupe Calado De Farias Silva - Escrivã
Autorizada



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADP39352 - QFTW
H: 09:17 Solicitante:***.681.04-**

Qtd. de Atas: 01 Consultar: <https://selo-ijal.jus.br>

1º OFÍCIO DE IMÓVEIS, HIPOTECA E NOTAS DE RIO
LARGO-AL

Reconheço por autenticidade a firma de ROBERTO
FERREIRA DA SILVA, Rio Largo - AL, 10/03/2023.

Maria De Guadalupe Calado De Farias Silva - Escrivã
Autorizada

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including the date 10/03/2023.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DK PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 28.813.325/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

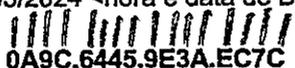
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:40:53 do dia 18/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2024.

Código de controle da certidão: 0A9C.6445.9E3A.EC7C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Mun. de Pojuca
José Edson de Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

AUTENTICIDADE DE INTERNET



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: DK PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 28.813.325/0001-02
Endereço: RUA ALAGOINHAS Nº 56 - RIO VERMELHO, SALVADOR/BA - CEP: 41940620
- SALA 101

Número da Certidão: 
935607

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

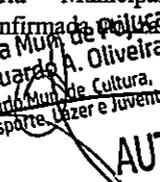
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 15:40:18 horas do dia 18/03/2024.
Válida até dia 16/06/2024.

Código de controle da certidão: **E869.B953.B7AF.E286.0381.C52A.2BB6.5F99**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada acessando o código de controle acima.


Prefeitura Municipal de Salvador
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)


Certidão Nº: 20241234976

RAZÃO SOCIAL DK PRODUÇÕES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 143.911.290	CNPJ 28.813.325/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 28.813.325/0001-02
Razão Social: DK PRODUCOES E CONFECCOES LTDA
Endereço: R ALAGOINHAS 56 B SALA 04 / RIO VERMELHO / SALVADOR / BA / 41940-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2024 a 26/05/2024

Certificação Número:  2024042702032592387460

Informação obtida em 09/05/2024 08:37:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.813.325/0001-02
Razão Social: DK PRODUcoes E CONFECOES LTDA
Endereço: R ALAGOINHAS 56 B SALA 04 / RIO VERMELHO / SALVADOR / BA / 41940-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/04/2024 a 07/05/2024

Certificação Número: 2024040819391059415260

Informação obtida em 11/04/2024 14:29:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

~~Prefeitura Mun. de Pojuca~~
~~José Eduardo A. Oliveira~~
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

AUTENTICIDADE DE INTERNET



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DK PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.813.325/0001-02

Certidão nº: 18765328/2024

Expedição: 18/03/2024, às 15:37:57

Validade: 14/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DK PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.813.325/0001-02, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

AUTENTICIDADE DE INTERNET



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



4.47

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00405042E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 18/03/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: DK PRODUCOES LTDA
CNPJ: 28.813.325/0001-02
Endereço: RUA ALAGOINHAS 56

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 18 de março de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized letter 'A' with a horizontal line extending to the right.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DE CONTRATANTE

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro de Contratante e com o que dispõe a Lei nº 6533, de 1978 o Decreto nº 82385, de 1978 e a Portaria nº 3.346, de 30 de setembro de 1986, o contratante DK PRODUCOES LTDA, CNPJ: 28.813.325/0001-02, foi registrado (e) sob o número 0000884/BA, em 19/05/2023, conforme processo nº 19980.130531/2023-62, estando apto a contratar Artistas, Técnicos em Espetáculos de Diversões ou Músicos pelo período de um ano a contar da data da emissão deste Cartão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código 982686.

Emitido às 18:16 de 05/01/2024

Este documento é válido em todo território nacional e até a data de 19/05/2024 podendo ser renovado desde de que atendidas as especificações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: DK PRODUcoes LTDA

NOME FANTASIA: DK PRODUcoes E CONFECcoes

CGA: 616.428/001-57

CNPJ: 28.813.325/0001-02

ENDEREÇO: Rua Alagoinhas, 56, SALA:101 - RIO VERMELHO

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Produção musical	9001-9/02	06/10/2017
Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente	9001-9/99	06/10/2017
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	25/03/2022
Produção de espetáculos de dança	9001-9/03	25/03/2022
Produção e promoção de eventos esportivos	9319-1/01	25/03/2022
Atividades de sonorização e de iluminação	9001-9/06	25/03/2022
Marketing direto	7319-0/03	25/03/2022
Atividades de gravação de som e de edição de música	5920-1/00	25/03/2022
Promoção de vendas	7319-0/02	25/03/2022
Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	7830-2/00	24/11/2022
Locação de mão-de-obra temporária	7820-5/00	24/11/2022

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 367444 VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 06/10/2017

DATA DE IMPRESSÃO: 05/01/2024

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : F52013C410F651D837DD8138A385AE30

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



Ficha-Proposta Abertura Conta(s) de Depósitos Pessoa Jurídica

Agência 3231	Ofg. 0	Nome Agência PITUBA-USALVADOR	Conta 14545	Ofg. 9
Razão Social / Nome Empresarial Completo (sem abreviações) DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES LTDA			CNPJ 28813325	Filial 0001
			Contr 02	

Contrato da Conta(s) de Depósitos

1 - O Proponente, por seu(s) representante(s) legal(is), procurador(es), preposto(s) ou administrador(es), ("Representante(s)"), identificado(s) nesta Ficha-Proposta, manifestou a intenção de proceder à abertura de conta(s) de depósito, na(s) modalidade(s) escolhida(s), junto à agência do Banco Bradesco SA (a seguir designado "Bradesco"), também indicada nesta Ficha-Proposta, com a finalidade de depositar, transferir e, por qualquer modo usual, movimentar livremente valores provenientes de diferentes fontes lícitas, observadas as leis e normativas vigentes, bem como o "Regulamento para Abertura de Contas de Depósito, Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica" ("Regulamento"), cuja respectiva cópia é devidamente entregue ao(s) representante(s) do Proponente neste ato, tendo sido lido, compreendido e aceito, razão pela qual terá força de contrato entre as partes que assinam esta Ficha-Proposta, sendo certo, ainda, que o mencionado Regulamento encontra-se registrado sob o nº 277739, junto ao 9º Oficial do Registro de Títulos e Documentos de Usosos (SP), em 25/09/2018. Foram também transmitidas ao(s) Proponente(s) informações prévias a respeito:

- a) das características da(s) modalidade(s) da(s) Conta(s) de Depósitos escolhida(s), mencionadas no Regulamento;
- b) das exigências para a sua abertura e manutenção;
- c) dos diferentes modos de movimentação mediante saques, transferências e outras transações disponíveis; e
- d) das condições previstas para o encerramento de (s) Conta(s) de Depósitos de maneira unilateral ou por consenso das partes.

2 - Reconhecendo que as informações prévias e o texto do Regulamento permitiram ao(s) representante(s) do Proponente formar adequado entendimento sobre as características da(s) Conta(s) de Depósitos desejada(s), o Proponente, que exibiu seus atos constitutivos devidamente registrados junto aos órgãos competentes e de cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como o(s) documento(s) de identificação civil, de cadastro junto à Secretaria da Receita Federal e comprovante(s) de endereço(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(is), procurador(es) ou preposto(s), forneceu os dados e informações exigidos pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), conforme dispõe a legislação em vigor, os quais foram inseridos nesta Ficha-Proposta e em outros documentos fornecidos, ou internos do Bradesco, pelos quais o Proponente, bem como seu(s) representante(s) assume(m) inteira responsabilidade.

3 - O Proponente obteve o consentimento do Bradesco para a abertura da(s) Conta(s) de Depósitos a partir desta data, ficando as partes sujeitas à disciplina contratual prevista no Regulamento e ao disposto na lei e atos normativos das autoridades monetárias (as "Autoridades Monetárias") competentes para intervir e dispor a respeito da presente relação contratual.

4 - Pelo fato de haver sido proporcionado ao Proponente a abertura da(s) referida(s) Conta(s) de Depósitos, o Bradesco prestou ao(s) representante(s) daquela, previamente, informações amplas com o objetivo de demonstrar que:

- a) A(s) Conta(s) de Depósitos identificada(s) nesta Ficha-Proposta está(ão) preparada(s) para acolher depósitos/transferências de valores ou créditos recebidos com a utilização de meios físicos e/ou eletrônicos, definidos no Regulamento, desde que observadas as disposições aí contidas e a legislação em vigor, bem como as características de cada modalidade de Conta(s) de Depósitos;
- b) A movimentação da(s) Conta(s) de Depósitos poderá dar-se mediante a utilização de cartão magnético do Bradesco (o "Cartão Bradesco"), cheque ou outro documento físico ou eletrônico, nas condições e nos termos definidos no Regulamento, ressalvadas as características de cada modalidade de Conta(s) de Depósitos, mediante os quais o Proponente, por meio de seu(s) representante(s), tenha dado instrução(ões) ao Bradesco para lançamentos em sua(s) respectiva(s) Conta(s) de Depósitos;
- c) Os serviços bancários estão sujeitos à cobrança de tarifas, de acordo com os valores indicados no Cartaz de Serviços Bancários - (o "Quadro de Tarifas") afixado nas agências bancárias do Bradesco e em outros meios, físicos ou eletrônicos, conforme previsto nas Cláusulas específicas do Regulamento no capítulo "Tarifas, Taxas, Despesas e/ou outros Encargos";
- d) Sem prejuízo das demais sanções indicadas no Regulamento quanto às irregularidades na movimentação da(s) Conta(s) de Depósitos, o Proponente, desde já, por meio de seu(s) representante(s), declara-se ciente e aceita que a devolução, pela segunda vez, de um mesmo cheque pelo motivo correspondente à falta de fundos, bem como a emissão de cheques sob conta já encerrada e ainda a prática espúria, acarretará a inclusão do nome do Proponente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos ("CCF") do BACEN.



 bradesco

Débito



4103 9323 1014 5455

03/26 3231 0 0014545 9 01 11

VALID THRU: AGENCY DIG EXTRA DIG PA TRF
DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDAD
DK PRODUCOES E CONFEC LTDA

VISA
Empresarial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO E CARTÓRIAS

NOME: DANIEL ALVES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE (ORG. EMISSOR/UF): 1967229 SNP AL

CPF: 043.905.524-57 **DATA NASCIMENTO:** 27/09/1981

FILIAÇÃO: ROBERTO FERREIRA DA SILVA
 HELEIDE ALVES DA SILVA

PERMISSÃO: **ACC:** **CAT. MAR:**

Nº REGISTRO: 02491089210 **VALIDADE:** 25/04/2024 **1ª REGISTRAÇÃO:** 18/09/2004

OBSERVAÇÕES:

[Assinatura]
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: RIO LARGO, AL **DATA EMISSÃO:** 05/04/2019

[Assinatura]
 ASSINATURA DO REGISTRO

ALAGOAS

PROIBIDO PLASTIFICAR
1760427580

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1760427580

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Confere com Original



Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital ADD30-5B-KWDM
 H: 10:28 Solicitante: 1581.06.2019
 Cid. de Alas: 01 Consultor: [Assinatura]
1º OFÍCIO DE IMÓVEIS, HIPOTECA E NOTAS DE RIO LARGO, AL
 Certifico haver conferido com o original. Ocu 18, Rio Largo - AL, 15/03/2022.
[Assinatura]
 Maria De Guadalupe Calado De Farias Silva - Escriv. Autorizada

REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL MARIO PEDRO DOS SANTOS

NOME JOSE WILLIAMS CORREIA DOS SANTOS

RENÇÃO
VALDEMAR CORREIA DOS SANTOS
LAURINETE GRACINDO DOS SANTOS

DATA NASCIMENTO 18/04/1996
NATALIDADE RIO LARGO-AL
FORMAÇÃO [REDACTED] **GRADUAÇÃO** ESPECIAL

OBSERVAÇÃO [REDACTED]

Jose Williams Correia dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL

CPF 108.811.094-01 **DN** [REDACTED]
REGISTRO CIVIL 35022042424 **DATA DE EMISSÃO** 02/10/2022

REGISTRO CIVIL JOSÉ WILLIAMS CORREIA DOS SANTOS
CERT. NASC. Nº7481 - LIV. A8 - FL. 5.230 - CARTORIO RIO LARGO-AL

T. TELEFONE 040627231732 **CTPS** 4908558 **SENE** 0040 **UF** AL

INS. PREV. PASEP 20608876948 **IDENTIDADE PROFISSIONAL** [REDACTED]

CERT. MILITAR 200435329425 **CPF** [REDACTED]

CNPJ [REDACTED] **CNPIS** 70030992238134

[Signature]
JOSE AMARO DE ANDRADE
SUPERVISOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

P. 3/20

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADP39344 - F417A
H: 16:13 Solicitante: ***.087.04-**
Cid. de Alca: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

1º OFÍCIO DE IMÓVEIS, HIPOTECA E NOTAS DE RIO LARGO-AL

Certifico haver conferido com o original. Dou fé. Rio Largo - AL, 12/03/2023.

[Signature]
Maria De Guadalupe Calado de Farias Silva - Escrivã
Autorizada



[Signature]
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Confere com Original



Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Confere com
Original

TERMO DE REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO

THAIS MARQUES DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
37573223 SSP AL

CPF
123.631.834-56

DATA NASCIMENTO
24/08/1996

MUNICÍPIO
LUIS JOSE DE OLIVEIRA

NOME
MARIA JOSE MARQUES DA SILVA

PERMISSÃO
REGULAR

LOCAL
MACEIO

CALHAZ
23

Nº REGISTRO
0753820824

VALIDADE
05/11/2024

HABILITAÇÃO
19/02/2021

OBSERVAÇÕES

Thais Marques de Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
22/02/2022

ASSINATURA DO EMISSOR

08360706077
37027489755

ALAGOAS

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2232236060

PROVIDO PLASTIFICAR
2232236060



Cartório do Res. Civil e Notas do 9º Distrito
Rua 7 de Setembro, 180 - Jd. Primavera - São Mateus - Maceió/AL

AUTENTICAÇÃO

Atente ao presente documento digital e compare com o original
23-02-2022 14:09 - Doc. Solicitação: 371834
Nancy Neres da Rocha - Oficial
Silvana Neres da Rocha Alamo - Substituta
Suzana Neres da Rocha Sato - Substituta

Proter Juízo do Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição (azul)
ADP 31803 H 870
Confira os dados do ato em: <http://seio.juiz.al.br>



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2091862847939 DATA DE EMISSÃO 22/01/2019

NOME TACIARA PATRICIA DE LIMA MONTEIRO

FILIAÇÃO MARCOS ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS LINDINALVA MARIA FERREIRA DE LIMA

VAL. TRAJ. CAGE MACEIO - AL DATA DE NASCIMENTO 18/12/1988

COD. DE REG. CERTID. NASC 80009 FLS 154 LIV 73 MACEIO-AL

CEP 073.668.714-94 2 VIA

P 300



Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital ADO30458 - XUKP
 H: 10:26 Solicitante: 008109-2
 Cid. de Atoe: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>
 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS, HIPOTECA E NOTAS DE RIO LARGO-AL
 Certifico haver conferido com o original. Dou fé. Rio Largo AL, 09/03/2023.



[Handwritten Signature]
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Confere com Original

[Handwritten Signature]
 Maria De Guadalupe Calado De Farias Silva - Escrev. Autôfunda

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1856876277

NOME DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 896442047 SSP BA	
	CPF 036.556.685-38	DATA NASCIMENTO 25/10/1988
	FILIAÇÃO BALTAZAR SADOZ PEREIRA DA N ATIVIDADE ALDENORA LIRA DE ALMEIDA NA TIVIDADE	
	PERMISSÃO	ACC B
Nº REGISTRO 05337228455	VALIDADE 07/01/2026	1ª HABILITAÇÃO 26/10/2011

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 13/01/2021

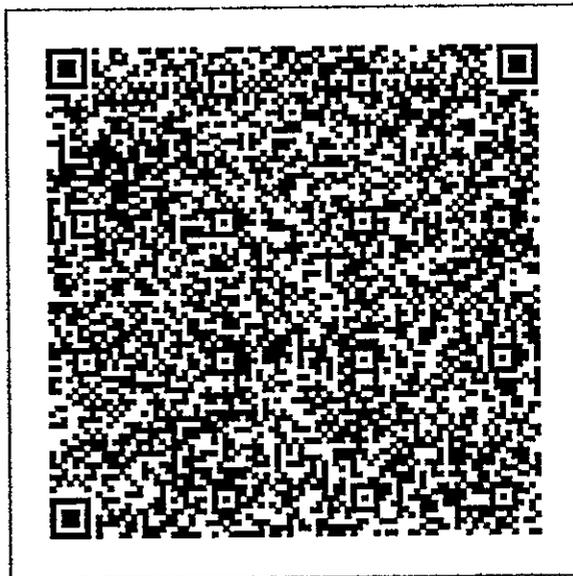
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

87843121031
BA510859224

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
Jose Eduardo A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Confere com Original



1856876277



Alagoana com orgulho, a Banda Forrozão das Antigas é um dos grupos artísticos mais representativos no cenário musical regional e já possui grande destaque no meio forrozeiro. Com uma trajetória de 15 anos na estrada, já percorreu todo nordeste brasileiro e algumas cidades do sudeste, conquistando seguidores por onde passa. A música tem a facilidade de ultrapassar limites territoriais e o trabalho do grupo já é bem executado em outros Estados, os projetos futuros estão voltados para a conquista de outras regiões do país.

Levantando a bandeira do forró eletrônico/tradicional iniciado na década de 90, investem nas músicas trabalhadas, melodias agradáveis, letras que falam de amor, de paixão, saudade e do nosso Nordeste, sempre imprimindo sua marca e sua própria identidade as canções. Falando em saudade, "Êita saudade véia boa" é uma expressão lançada pelo grupo e que já se fixou na mente dos seguidores, de forma que ao ouvi-lá, eles já sabem que se trata de Forrozão das Antigas.

Com alguns CDs promocionais e cinco DVDs promocionais lançados. O mais recente DVD foi gravado no dia 18 de dezembro de 2021 em Maceió-AL.

A linha de frente é um show à parte, formada por Três vocalistas: Willams Salles, Tarcy Monteiro e Iris Ventura, três talentos que tornam o show leve e com a energia necessária para contagiar o público forrozeiro.

O show é completo, investindo na qualidade visual e sonora, apostam nas canções que marcaram época, os forrós consagrados pelas bandas de grande sucesso nos tempos de ouro do forró eletrônico, bem como colocando uma roupagem particular da banda em músicas consagradas em outros ritmos.

Acreditam que o amor nunca sai de moda e o trabalho autoral, que está sempre sendo inserido no repertório, fortalece ainda mais essa imagem. "O sol e a madrugada" e "Criado mudo" foram canções lançadas no segundo DVD, e recentemente "Invenção do Ano", "Você é Meu Anjo", "Se for Me Deixar" e "A Culpa é Sua", muito bem aceitas pelo público que curte o estilo da banda.

Com dedicação e amor, projetam e executam suas propostas, levando sempre a alegria e o entretenimento em suas apresentações, e tocando fundo na emoção, nos corações dos forrozeiros apaixonados, relembando momentos, lindas histórias, que marcaram e continuarão a marcar as grandes paixões, os grandes amores. Orgulham-se pelo trabalho feito com qualidade e pelo retorno, mais que positivo, do público, confirmando o status de serem "Muito Mais Das Antigas."

Jefferson Jorge Raposo de Barros

E-mail: jeffraposo@hotmail.com/forrodasantigas@hotmail.com

Telefones: (82) 9.9939.0050/9.9624.1323



- Home
- BLOGS
- VIDEO
- ECONOMIA
- PILAR
- POLITICA
- CIDADES
- POLICIA

Últimas notícias

POLICIA Presos estacionários que faziam compras com cartões de crédito clonados

ALAGÓIAS Beneficiários poder

Home / Musicalidade 360° / Banda Forrozão das Antigas gravará DVD no mês de Maio com muitas participações

Banda Forrozão das Antigas gravará DVD no mês de Maio com muitas participações

Luís Carlos Berta Junior abril 16, 2019 Musicalidade 360°



REDES SOCIAIS

f Likes t 1.7k

2.8k Subscribes i 10k

AUDIO DISCRICÃO

▶ Ouvir: SMO LOCAL

WHATSAPP



Pilar 360
Pedro Cortina

- think next
- getwell now
- Don't Be Gone Too Long
- Almost Is Never Enough
- Flam
- Postura (feat. Confi)

Jornalismo Cidadão:
Mande sua sugestão.





Tempo em Pilar		
QUINTA	SEXTA	SÁB
33°/23°	32°/23°	33°
Humidade: 75%	Humidade: 77%	Hum.
METEOR		

POSTAGENS MAIS VISITADAS ÚLTIMAS

Carnaval em Alagoas: veja municípios que planejam fr presidente da AMA pede pr
 Em 2022, em virtude da pandemia de Covid, até em grande polos de folia, alguns municípios al manifestaram e est...

Alunos receberão R\$ 100 m Cartão Escola 10, além de b 500 para os que retornarã presenciais; já os concluint médio serão premiados com R\$ 2 mil
 Os estudantes da rede estadual de ensino serã com uma série de benefícios financeiros que vis evasão escolar e ...

Mecânico, encanador, diarí reconcionista; confira as 31 disponíveis no Sine Maceió
 O Sine Maceió disponibiliza na manhã desta se 300 vagas de emprego para toda a população d vagas de emprego ...

Conmebol proíbe Globo de estúdio da final da Libertad
 A Conmebol vetou a entrada de profissional da Globo no Estádio Uruguaí, palco da final da Copa Libertadores, qu

INSTAGRAM

Lightwidgei

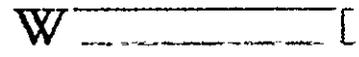
Widget add-on requir

This is free version of our widget. disabled for free widgets. Please up widget to enable HTTPS on your website!

Upgrade now!

LightWidget - Responsive Widget for It

WIKIPEDIA



Colunistas

PEDRO QUIRINO

Jornalismo Cidadão: Mande sua sugestão.



A Banda Forró das Antigas anunciou em suas redes sociais, a gravação de mais um DVD em quase 12 anos de existência. Será o 4º trabalho audiovisual da banda alagoana. O local escolhido para a gravação foi a cidade de Marechal Deodoro-AL, que fica há 28 Km da capital alagoana. E que também já foi a primeira capital do Estado.

O evento será aberto ao público, em uma praça da cidade que ainda será definido. "All the memories" é o título do DVD, que além de uma super estrutura de som, palco e iluminação, também terá muitas participações especiais de grandes nomes do forró eletrônico.

Dentre os nomes para fazer participações da gravação, estão: Sâmya Maia (ex-Magníficos), Aduílio Mendes (ex-Mastruz com Leite), a poetisa do forró Rita de Cássia, Peruanno (ex-Cavaleiros do Forró) e o cantor Luan Estilizado.

A RG Produções é quem está cuidando do projeto de palco do DVD, entre outros detalhes e que segundo o empresário da banda, Jefferson Raposo, como o próprio título já diz, será um DVD cheio de emoções e surpresas. Mas quem comparecer, será surpreendido com o que estão preparando para este dia que é muito esperado não por aqueles que fazem parte da banda, mas também por aqueles que são fãs e acompanham há muito tempo.

A outra grande novidade anunciada pela Forró das Antigas, foi a contratação de uma nova voz feminina. Há pouco mais de um mês para a gravação do DVD, a banda anunciou a nova vocalista Bia Medeiros, que era vocalista do grupo de pagode Njeitos, e que agora se junta aos seus novos companheiros de palco Flávia Félix, Diego Francis e César Salles. A estréia de Bia Medeiros acontecerá dia 18 de Abril na casa de shows Maikai, em Maceió-AL.

Os ensaios acontecem a todo vapor, para que tudo saia como planejado. Então marque em sua agenda dia 9 de Maio e se programe, para viver grandes emoções!!

Por: Luís Carlos Berta Junior

VEJA TAMBÉM

Facebook Twitter Google+ LinkedIn

MUECA NADEIA
 Vem a trigésima edição do Festival do Bagra em Pilar-AL

MOÇA, BIA DE ALA
 Banda Forró das Antigas gravará DVD no mês de Maio com muitas participações

4º DIA DE FOLIA
 Peruanno é a atração que vai animar a noite em comemoração aos 147 de Pilar

ANTERIOR

Número de mortos no desabamento de prédios no Rio chega a 15

PRÓXIMO

eSocial começa a receber dados de microempreendedores Individuais

POST COMMENT

BLOGGER DISQUS FACEBOOK

Nenhum comentário

Digite seu comentário...

Comentar como:
Conta do Google

Publicar Visualizar

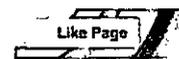


LUÍS CARLOS



Musicalidade 360

FACEBOOK



ÚLTIMAS NOTÍCIA

Pilar retoma Ceia da Fé
sorteia prêmio na sem
Pilar 360 Nov 25, 20

Pratos estelionatários
compras com cartões
clonados
Pilar 360 Nov 25, 20

Beneficiários podem a
calendário de pagame
informações através d
Pilar 360 Nov 25, 20

MENSAGEM SOLICITANI
PARA RECEBER AUXÍLIO
APLICATIVO É FALSA
Pilar 360 Nov 25, 20

TELEFONES UTEIS

TELEFONES MUNICIPAIS

- Polícia civil - 3265-1596
- Hospital N S de Lourdes - 99863-8891
- Prefeitura de Pilar - 3265-1633
- Caepil - 9 9971-1699
- Secretaria de Transporte - 9 8933-2568
- Secretaria de assistência social - 99824-5474

TELEFONES NACIONAIS

- Corpo de Bombeiros - 193
- Polícia Militar - 190
- Polícia Rodoviária Federal - 191
- Polícia Rodoviária Estadual - 198
- Defesa Civil - 199
- Central de Atendimento à Mulher na Brasil - 180

CONTATO

829 8858-4164 -Redação

FORMULÁRIO DE CONTATO

Nome

E-mail *

Mensagem *

Enviar

POSTAGEM EM DESTAQUE

Pilar retoma Ceia da Felicidade e
premio na semana de Natal



Jornalismo Cidadão:
Mande sua sugestão.



Mais

Criar blogue Iniciar sessão

BLOG DO JOSÉ BONIFÁCIO

CONTATOS - (89) 99986-9124 TIM/WhatsApp - Mail: JOSEBBEZERRA1@HOTMAIL.COM - SANTA FILOMENA - PIAUÍ

▶ Ouvir Banda FORROZÃO DAS ANTIGAS vai animar 0:00

segunda-feira, 21 de agosto de 2017

Banda FORROZÃO DAS ANTIGAS vai animar o 152º aniversário de Santa Filomena



Forrozão das Antigas: Laiane Nunes (ex- Forró do Muldo), Diego Francis e Flávia Félix (ex- Mano Walter)

Na próxima sexta-feira, 25 de agosto de 2017, a comunidade de Santa Filomena, no extremo oeste plauicense, distante 925 km de Teresina, estará comemorando seus 152 anos de fundação, a 12ª cidade mais antiga do Piauí.

E para encerrar a programação especial de aniversário, a Prefeitura contratou a Banda FORROZÃO DAS ANTIGAS, de Maceió (AL), um dos grupos artísticos e forrozeiros mais representativos no cenário musical do Nordeste.

A festa será na Praça da Beira-Rio, após atividades esportivas, cívicas, históricas e culturais, enfatizando os aspectos históricos e culturais da cidade.

Com uma trajetória de 10 anos de estrada, a banda alagoana Forrozão das Antigas já percorreu boa parte do Brasil, conquistando seguidores por onde passa. A música tem a facilidade de ultrapassar limites territoriais e o trabalho do grupo já está sendo bem executado em toda a região Nordeste, os projetos futuros estão voltados para a conquista de diversas outras regiões do país.

Levantando a bandeira do forró eletrônico/tradicional iniciado na década de 90, Forrozão das Antigas investe nas músicas trabalhadas, melodias agradáveis, letras que falam de amor, de paixão, de saudade e do nosso Nordeste, sempre imprimindo sua marca e sua própria identidade às canções. Falando em saudade, "Éta saudade vêja boa" é uma expressão lançada pelo grupo da 'Terra dos Marechais', que se fixou na mente dos seguidores, de forma que ao ouvi-lá, identificam que se trata do Forrozão das Antigas.

RÁDIO COMUNITÁRIA RIO TAQUARA FM



Rádio Rio Taquara FM - Desde 22/08/1998

0:00 / 0:00

Loteamento Sol Nascente: (89) 99986-9124



RTKGEO - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS



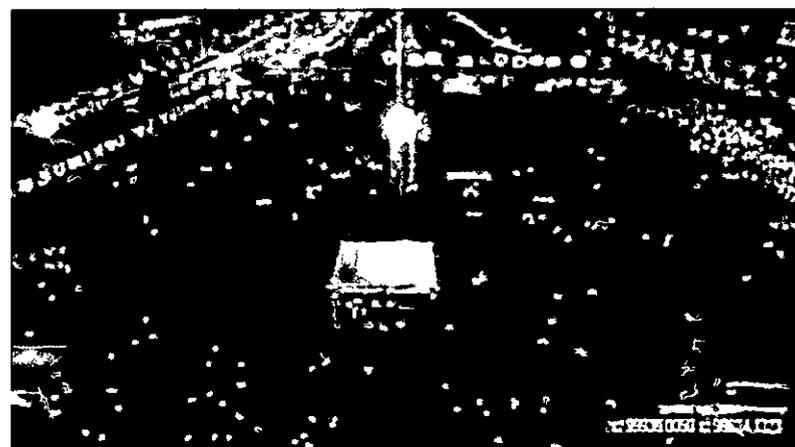
ANUNCIE NO BLOG DO JOSÉ BONIFÁCIO



PREVISÃO DO TEMPO



Da Macelô (AL) para Santa Filomena (PI): Forrozão das Antigas estará se apresentando na Praça da Beira-Rio



Junho/2017 - Forrozão das Antigas gravando 5º DVD, em Campina Grande (PB), no maior São João do Mundo

VÍDEOS EM FORMATO DIGITAL



REPASSES CONSTITUCIONAIS MENSAIS



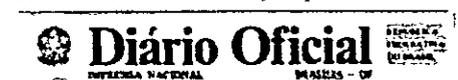
CAPAS DOS JORNAIS BRASILEIROS



STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU)



DIÁRIO OFICIAL DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS



LICITAÇÕES - SANTA FILOMENA - PIAUÍ

Forrozão das Antigas conta com alguns CDs promocionais e cinco DVDs promocionais lançados. Um dos DVDs foi gravado em junho de 2017, em Campina Grande (PB) que, segundo dizem, possui o maior São João do Mundo. Seu primeiro trabalho autoral foi lançado em abril de 2017, pois que não decorrer da carreira a banda sempre incluiu músicas de sua autoria.

A linha de frente de Forrozão das Antigas é um show à parte, formada por três vocalistas, *Diego Francis*, *Lalane Nunes* e *Flávia Félix*, jovens talentos que tornam o show leve e com a energia necessária para contagiar o público.

O show de Forrozão das Antigas é completo, fruto do investindo que é feito na qualidade visual e sonora, apostando nas canções que marcaram época, nos forrões consagrados pelas bandas de grande sucesso, como *Mastruz com Leite* e *Magníficos*, nos tempos de ouro do forró eletrônico, ou colocando uma roupagem particular da banda em músicas que marcaram em outros ritmos.

PRIMEIRO Aniversário da cidade de Santa Filomena -PI...

Porque aniversário tem que ser comemorado!

Dias 19 e 25 de agosto de 2017



**152 anos de amor incondicional!
Santa Filomena - Piauí.**



licita(já!)

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PMSF



Portal da Transparência
Prefeitura de Santa Filomena
Av. Dr. João Pinheiro, 134, Santa Filomena - PI, CEP: 63.200-000
RUA JOÃO PINHEIRO, 134

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - BRASIL



DIÁRIO DA JUSTIÇA DO PIAUÍ



PORTAL CN - CONCURSONEWS.COM

Concurso News

PORTAL DOS CONVÊNIO



BLOG'S PARCEIROS



GP1 - O Primeiro Grande Portal do Piauí



SITES DE COMPRAS



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 281/2024

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: SEFAZ / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor R\$ 120.000,00(Cento e vinte mil reais), para contratação de empresa especializada para apresentação da Banda Forrozão das Antigas, para apresentação no dia 24 de junho de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, no Municipal de Pojuca - Ba.

Pojuca – Ba, 11 de abril de 2024

Atenciosamente,

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~
José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 535 / 2024

Data da Reserva

16/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2040.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT,TURISMO,ESPORTE,LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
Elemento de Despesa 3.3.90.39,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

1.835.327,40

Valor da Reserva

120.000,00

Saldo Atual

1.715.327,40

Motivo

Destina-se p/atender a contratação de empresa especializada p/apresentação da Banda Forrozão das Antigas, no dia 24 de junho de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos juninos, conf. nº 281/2024

POJUCA, em 16 de abril de 2024


 JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
 Solicitante
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


 ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
 Responsável
 CPF: 484.902.965-53

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2024

Nº. de Processo: PA – 2896 / 2024

Data: 00 / 00 / 2024

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação da Banda: FORROZÃO DAS ANTIGAS no dia 24 de junho de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município

CONTRATADA:

Empresa: DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES

CNPJ/MF nº 28.813.325/0001-02

Endereço: Rua Alagoinhas nº 56, Rio Vermelho no Município Feira de Salvador – Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços (X)	120.000,00	Atividade:	2040
Compras ()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	150000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2024

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL CULT. TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dos Pinhais, n.º 200, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 0810720159 SSP/BA e CPF n.º 940.540.705-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **DK PRODUCOES E CONFECOES**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.813.325/0001-02, estabelecida na Rua Alagoinhas n.º 56, Rio Vermelho no Município Feira de Salvador - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE** portador do RG n.º 896442047 SSP/BA e CPF/MF n.º 036.556.685-38, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviços de apresentação da Banda: **FORROZÃO DAS ANTIGAS** no dia 24 de junho de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município, conforme Processo Administrativo n.º 2896/2024 e Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;

- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Banco do Bradesco, Agência: 3231-0, Conta Corrente nº 0014545-9, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	TEMPO ESTIMADO	HORARIO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
1.	FORROZÃO DAS ANTIGAS	24/062024	90 minutos	02:00HRS	R\$ 120.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 015000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal

este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA CONTRATO Nº ____/2024

23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, ____ de _____ de 2024.

José Eduardo Abreu de Oliveira
p/ SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE POJUCA
CONTRATANTE

PRODUÇÕES E CONFECÇÕES
p/ DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE

CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº296, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

**"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DE
CONTRATOS DA SECRETARIA DE CULTURA,
TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR** e **LUIZ ROGERIO DE OLIVEIRA LIMA**, a fim de exercerem a função de Fiscal de Contratos da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

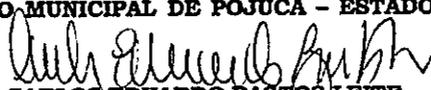
Art. 2º - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

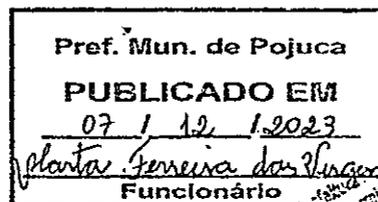
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 07 de dezembro de 2023.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



de Pojuca
des Virgens
Assessoria Técnica

1



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000181
Data e Hora de Emissão:
26/02/2024 15:09:28
Código de Verificação:
WLY4-ZUVU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 29.813.326/0001-02
Nome/Razão Social: DK PRODUCOES LTDA
Endereço: Rua Alagoinhas 56 , SALA:101 - RIO VERMELHO - Salvador - CEP: 41940-620 - BA
E-mail: _____
Inscrição Municipal: 616.428/001-57

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 40.517.164/0001-05
Endereço: Rua Alagoinhas 56 , SALA 105 RIO VERMELHO - Salvador - CEP: 41940-620/BA
E-mail: flavloand9@hotmail.com
Inscrição Municipal: 782.347/001-32

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a 100% do serviço artístico musical da banda FORROZÃO DAS ANTIGAS, no dia 24 de fevereiro de 2024, na cidade de SALVADOR/BA, com todas as despesas da atração inclusas. Evento privado.

OBS: Empresa optante pelo LUCRO PRESUMIDO. 2,00% de ISS. 2600,00 de ISS.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$130.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	130.000,00	2,00%	2.600,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Esta Nota Salvador não gera crédito.
- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/03/2024
- COMPETÊNCIA: 02/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000179

Data e Hora de Emissão:
20/02/2024 22:20:26

Código de Verificação:
JALC-EPTM

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

28.813.325/0001-02

Nome/Razão Social:

DK PRODUÇÕES LTDA

Endereço:

Rua Alagoínas 66 , SALA:101 - RIO VERMELHO

E-mail:

Inscrição Municipal:

616.428/001-57

- Salvador - CEP: 41940-620 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

ILJA PRODUÇÕES LTDA

CPF/CNPJ:

27.105.955/0001-60

Endereço:

Ava Barros Reis 344 , PAVMOTERREO IAPI - Salvador - CEP: 40323-200/BA

E-mail:

flavioand9@hotmail.com

Inscrição Municipal:

924.961/001-62

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a 100% do cachê artístico musical da banda FORROZÃO DAS ANTIGAS no dia 17 de fevereiro de 2024, na cidade de Salvador/Ba, evento privado.

OBS: Empresa optante pelo LUCRO PRESUMIDO. 2,00% de ISS. 2.800,00 de ISS.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$140.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	140.000,00	2,00%	2.800,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- Esta Nota Salvador não gera crédito.

- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/03/2024

- COMPETÊNCIA: 02/2024 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000176

Data e Hora de Emissão:
15/02/2024 16:59:27

Código de Verificação:
DDMG-EMGT

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

28.813.325/0001-02

Nome/Razão Social:

DK PRODUCOES LTDA

Endereço:

Rua Alagoinhas 56 , SALA:101 - RIO VERMELHO

- Salvador - CEP: 41940-620 - BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

616.428/001-57

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE EUNAPOLIS

CPF/CNPJ:

16.233.439/0001-02

Endereço:

RUA ARQUIMEDES MARTINS 626, TERREO CENTAURO - Eunápolis - CEP: 45820-970/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a 50% do serviço artístico musical da atração FORROZÃO DAS ANTIGAS para os FESTEJOS DO SÃO JOÃO 2023, na cidade de EUNÁPOLIS/BA, no dia 30/06/2023. Valor total de R\$ 90.000,00.

Contrato Administrativo N° 079/2023.

Processo Administrativo N° 135/2023

Inexigibilidade da Licitação N° 018/2023.

OBS: Empresa optante pelo LUCRO PRESUMIDO. 5,00 de alíquota de ISS. R\$ 2.250,00 de ISS. Reter apenas o ISS. A EMPRESA É ENQUADRADA NO PERSE, COMUNICA O SEU ENQUADRAMENTO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 2.145 REB DE 26-6-2023 (DO-U DE 27-6-2023), O QUE DISPENSA QUALQUER TIPO DE RETENÇÃO NA FONTE QUANTO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO.

Dados Bancários:

Banco Bradesco - 0237

Ag: 3231-0

C/C: 14.545-9

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$45.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	45.000,00	5,00%	2.250,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.250,00	42.750,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Eunápolis-BA.

- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.

- COMPETÊNCIA: 02/2024 (mês/jano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 24 DE ABRIL DE 2024

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 2896/2024

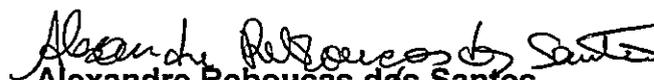
Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a Prestação de serviços de Prestação de serviços de apresentação Da Banda Forrozão das Antigas, no dia 24 de junho de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 – Termo de Referência (TR);
- 3 – Solicitação de cotação de preço a empresas do ramo objeto da contratação;
- 4 – Cotações de Preço;
- 5 – C.I nº 281/2024 da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a Reserva Orçamentaria.
- 6 - Reserva Orçamentária (Pré-Empenho);
- 7 – Termo de Abertura de Processo nº 2896/24 solicitando abertura do processo licitatório;
- 8 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 9 – Minuta do Contrato

Atenciosamente,


Alexandre Rebouças dos Santos
Membro



Pojuca /BA, 25 de Abril de 2024.

Consultante: Membro da Comissão de Licitação

Consultor: Assessoria Jurídica

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa DK PRODUÇÕES LTDA – Banda **FORROZÃO DAS ANTIGAS** para os festejos do São João 2024.

Ementa: Contratação de artista para os festejos Junino 2024 no Município de Pojuca. Empresa especializada para eventos artísticos. Apresentação da Banda **FORROZÃO DAS ANTIGAS**. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. **Pelo deferimento.**

I- DOS FATOS

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação da empresa DK PRODUÇÕES LTDA, para apresentação da Banda **FORROZÃO DAS ANTIGAS**, no dia 24 de Junho de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos populares do São João 2024, no Município de Pojuca, cujo valor da proposta é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais):

De acordo com a justificativa assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, “o período junino se configura como uma excelente ocasião de nosso calendário para se incorporar na comunidade momentos de aproximação, vindo dessa forma, ao encontro da necessidade de se investir no lazer e entretenimento da população, bem como um importante momento de valorização da identidade de nosso povo e promove a cidadania através do resgate cultural e social. Todos os anos, conforme Calendário cultural, a cidade comemora os festejos juninos devendo, portanto, o espaço da festa estar totalmente caracterizado para a realização dos festejos que atraem moradores, filhos da terra que residem em outras cidades, bem como os visitantes. Diante do exposto, a realização dos festejos juninos promoverá a cultura junina tão presente no interior do Estado e propiciará um aquecimento no comércio local, aumentando a procura de serviços oferecidos no município, culminando na possibilidade de acréscimo da arrecadação, vez que com o aquecimento da economia, há fortes reflexos no aumento da receita, beneficiando diretamente os munícipes.”

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

pr.

80

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Aos autos juntam CI nº 280/2024, assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, com solicitação de abertura de processo administrativo, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Documentos de Regularidade Fiscal, Contrato da Sociedade Limitada e Alteração Contratual da empresa DK PRODUÇÕES LTDA, Contrato de Cessão de Direitos, Procuração, Carta Proposta, certidões, Notas Fiscais, Solicitação de Bloqueio de Dotação Orçamentária, Reserva de Dotação e Informativo de Bloqueio de Reserva Orçamentária.

Sem mais, passemos a analisar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a consulta estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Sobre o tema o Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

II.1- DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS

Cumprido destacar que a Administração Pública deve atender ao princípio da legalidade, adstrito ao princípio da isonomia, na medida em que deve conceber estes princípios como uma diretriz de todo o procedimento licitatório. O presente certame constitui um procedimento estritamente vinculado e disciplinado por lei.

Mister ressaltar que os procedimentos licitatórios têm a finalidade de proporcionar à Administração Pública norte na sua atuação no que concerne a contratação, privilegiando a supremacia do interesse público. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Cultura solicita abertura de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em decorrência de festejo incluído no calendário municipal.

No tocante ao procedimento adequado, vale a ressalva de que a Nova Lei de Licitações - 14.133/2021, prevê, como regra, a exigência de licitação todas às vezes em que existir necessidade de contratação por parte da Administração Pública. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação do referido processo licitatório foram interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os interessados, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Todavia, saliente-se, que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina, excepcionalmente, a possibilidade de lei ordinária para fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, no artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, que são modalidades de contratações diretas.

Desta forma, no que concerne a modalidade de inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, justamente porque só tem um objeto ou uma única pessoa (física ou

Prefeitura Municipal de Pojuca
Aelberto Pithon Barreto
OAB/BA 15.409
Assessor Jurídico



jurídica) que atende as necessidades da Administração Pública, sendo dispensado o procedimento licitatório.

Em continuação à matéria tratada, no que tange a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, resta assim disciplinado:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*II - contratação de **profissional** do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifos nossos)".*

A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública; defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nessas situações, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo, afirmando o autor que:

"[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística."

Assim sendo, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O principal requisito é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de "profissional do setor artístico", silenciando sobre



artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes o “profissional artista” é aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. Entretanto, o autor esclarece que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...]” (grifos nossos)

De acordo com Niebuhr, a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, vejamos:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pinheiro Barreto
OAB/BA 15.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho."

Não obstante a obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O requisito secundário é a contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de "empresário exclusivo":

"Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico." (grifos nossos)

Dessa feita, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico; sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

O requ

artista a.

Co

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pires Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Primeira: a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

Segunda: que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um Território Estadual específico – o empresário específico do Estado em que se localiza o ente público contratante, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

Terceira: que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Acerca do tema resta imperioso colacionar o enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.”

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Imperioso salientar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O derradeiro requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitóon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Para Niebuhr a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.

Acerca da comprovação da consagração, segue abaixo transcrito o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

No que tange a contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr explicita também que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular.

Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso – modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrada o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, “só a fama e a notoriedade do artista permitem a contratação direta”, de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já expediu a Instrução nº 02/2005, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, tratando da contratação tanto mediante procedimento licitatório, quanto mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Considerando que a referida publicação trata da inexigibilidade licitatória, cabe reproduzir a seguir alguns dos dispositivos mais relevantes:

"Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;*
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;*
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;*
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;*
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;*
- VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades*



correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

[...]

Art. 4º. A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

Art. 5º. Somente poderá ocorrer Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, bandas, grupos musicais ou profissionais do setor artístico nos casos previstos no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93." (grifos nossos)

Imperioso fazer referência também a Instrução TCM nº 02/2005, a fim de que sejam conhecidas todas as suas disposições, especialmente aquelas referentes ao instrumento contratual a ser celebrado na contratação de um profissional do setor artístico.

As referidas considerações possuem caráter orientativo, elaboradas de acordo com as disposições da legislação vigente e estudos até então realizados acerca da matéria.

Assim, a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro público que se está empregando, de modo que não basta selecionar o melhor preço, urge se certificar, também, se a empresa interessada se encontra em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver o trabalho que será contratado.

Desta forma, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Zilberstein Barreto
OAB/BA 15.409
Assessor Jurídico



Por fim, verifica-se que o dispositivo legal alhures pontuado apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 74 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

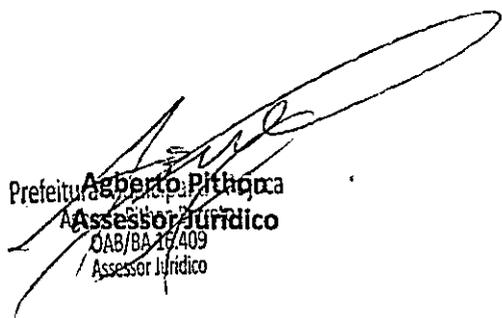
No caso concreto, restou comprovado a real necessidade da contratação da empresa **DK PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.813.325/0001-02, a qual representa a banda **FORROZÃO DAS ANTIGAS**, no dia 24 de Junho de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos **Júnião 2024**, tendo em vista esta ter **EXCLUSIVIDADE** para representar a referida artista, conforme Carta de Exclusividade acostada aos autos do processo epigrafado.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o **Art. 74, II, da Lei 14.133/2021** e em razão do interesse da Administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico nas hostes deste Município, é que opinamos pelo **deferimento** da contratação em exame no competente Processo Administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.


Prefeitura de Pojuca
Alberto Pithouca
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2024

Nº. de Processo: PA – 2896 / 2024

Data: 09 / 05 / 2024

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação da Banda: FORROZÃO DAS ANTIGAS no dia 24 de junho de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município

CONTRATADA:

Empresa: DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES

CNPJ/MF nº 28.813.325/0001-02

Endereço: Rua Alagoinhas nº 56, Rio Vermelho no Município Feira de Salvador – Estado da Bahia

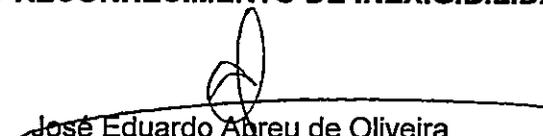
JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	120.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	150000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 09 / 05 / 2024


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL CULT. TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 034/2024

Nº. de Processo: PA – 2896 / 2024

Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Banda: FORROZÃO DAS ANTIGAS no dia 24 de junho de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

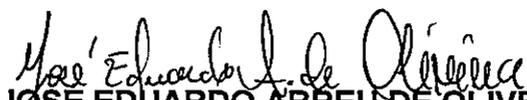
Contratada – DK PRODUCOES E CONFECÇOES

CNPJ: 28.813.325/0001-02

Valor Global – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 09 de Maio de 2024.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 034/2024

Nº. de Processo: PA – 2896 / 2024

Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Banda: FORROZÃO DAS ANTIGAS no dia 24 de junho de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

Contratada – DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES

CNPJ: 28.813.325/0001-02

Valor Global – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Fundamentação: Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 09 de Maio de 2024.


JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 101/2024

93
DK PRODUCOES
LTDA:28813325
000102
Assinado de forma digital
por DK PRODUCOES
LTDA:28813325000102
Dados: 2024.05.09
17:13:52 -03'00'

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dos Pinhais, n.º 200, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 0810720159 SSP/BA e CPF n.º 940.540.705-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **DK PRODUCOES E CONFECOES**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.813.325/0001-02, estabelecida na Rua Alagoinhas n.º 56, Rio Vermelho no Município Feira de Salvador – Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE** portador do RG n.º 896442047 SSP/BA e CPF/MF n.º. 036.556.685-38, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de serviços de apresentação da Banda: **FORROZÃO DAS ANTIGAS** no dia 24 de junho de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município, conforme Processo Administrativo n.º 2896/2024 e Inexigibilidade de Licitação n.º. 034/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 101/2024

DK PRODUÇÕES
LTDA:28813325
000102

Assinado de forma digital
por DK PRODUÇÕES
LTDA:28813325000102
Dados: 2024.05.09
17:14:09 -03'00'

94

- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Banco do Bradesco, Agência: 3231-0, Conta Corrente nº 0014545-9, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	TEMPO ESTIMADO	HORARIO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
1.	FORROZÃO DAS ANTIGAS	24/062024	90 minutos	02:00HRS	R\$ 120.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 015000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 101/2024

DK PRODUÇÕES
LTDA:28813325
000102

Assinado de forma digital por DK PRODUÇÕES
LTDA:28813325000102
Dados: 2024.05.09 17:14:24 -03'00'

95

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 034/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 101/2024

DK PRODUÇÕES, Assinado de forma digital
por DK PRODUÇÕES
LTDA:28813325000102
000102 Dados: 2024.05.09
17:14:37 -03'00'

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 101/2024

98.
DK PRODUÇÕES Assinado de forma digital
por DK PRODUÇÕES
LTDA:28813325 LTDA:28813325000102
000102 Dados: 2024.05.09
17:15:08 -03'00'

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal

este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 101/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

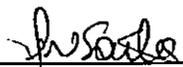
a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, 09 de Maio de 2024.


José Eduardo Abreu de Oliveira
p/ SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE POJUCA
CONTRATANTE

Testemunha 1:



Nome:
RG: 1195235820

DK PRODUCOES
LTDA:28813325
000102
Assinado de forma digital
por DK PRODUCOES
LTDA:28813325000102
Dados: 2024.05.09
17:15:47 -03'00'

PRODUCOES E CONFECOES
p/ DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE
CONTRATADA

Testemunha 2:



Nome:
RG: 1678206300

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 101/2024

Nº. de Processo: PA – 2896 / 2024

Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Banda: FORROZÃO DAS ANTIGAS no dia 24 de junho de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

Contratada – DK PRODUCOES E CONFECÇOES

CNPJ: 28.813.325/0001-02

Valor Global – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 034 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 06 (seis) meses

Pojuca, 09 de MAIO de 2024.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 101/2024

Nº. de Processo: PA – 2896 / 2024

Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Banda: FORROZÃO DAS ANTIGAS no dia 24 de junho de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

Contratada – DK PRODUÇÕES E CONFECÇÕES

CNPJ: 28.813.325/0001-02

Valor Global – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 034 / 2024

Fundamentação: Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 06 (seis) meses

Pojuca, 09 de MAIO de 2024.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0103

De acordo com parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 13 de maio de 2024

Maria Raimunda Alves Pena
Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral